



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



**Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 34/2019 - IBRAM/PRESI**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00010447/2019-12 que trata da Compensação Florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação de interceptor de esgoto, que entre si firmam de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, situada no endereço Av. Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras - DF, representada neste ato pelo **Sr. VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e também na Lei Distrital nº 3.031/2002 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº. 39.469/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 4,5 ha de remanescente de vegetação nativa - Grupo III, conforme classificação prevista no Decreto 39.469/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

O valor da Compensação Florestal é equivalente a 4,64 hectares.

**Parágrafo Único.** O valor desta Compensação Florestal foi calculado pelo interessado e ratificado no Parecer SEI-GDF n.º 83/2019 (30693900) e corresponde ao valor final, após aplicados os fatores de acréscimos e descontos previstos na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O COMPROMITENTE fica obrigado a realizar, às suas expensas, o pagamento da compensação florestal em pecúnia, em atendimento ao Inciso V do Art. 20 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, em conformidade com a proposta apresentada por meio do Inventário Florestal 31274797, aprovada pelo Parecer SEI-GDF n.º 83/2019 (30693900).

**Parágrafo primeiro:** O valor total corresponde a R\$ 224.701,75 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e um reais e setenta e cinco centavos) onde, destes, R\$ 108.290,00 (cento e oito mil, duzentos e noventa reais) devem ser destinados ao Brasília Ambiental e R\$ 116.411,75 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) devem ser pagos diretamente ao Fundo do Meio Ambiente - FUNAM/SEMA.

**Parágrafo segundo:** O valor referente ao pagamento ao FUNAM já inclui-se a taxa de administração de execução de recursos de 7,5% prevista no Art. 20, V do Decreto 39.469/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo é firmado pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** A COMPROMITENTE poderá solicitar a mudança de modalidade de compensação florestal por uma única vez, durante período de 365 dias a contar da data de assinatura do mesmo, onde serão contabilizadas as execuções já efetivadas até o momento do requerimento de alteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal, devendo o COMPROMITENTE prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro.** No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

**Parágrafo Segundo.** Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2o, do artigo 62 do Decreto no 12.960/1990.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL no sítio eletrônico do Instituto na internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

**Parágrafo primeiro:** A quitação deste TCCF fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da UCAF/SEGER/IBRAM, que solicitará manifestação de demais setores/órgãos envolvidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo 00391-00010447/2019-12. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

#### VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA

Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/11/2019, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR DE ALCANTARA PUNTEL FERREIRA - Matr.0050251-0, Assessor(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 12/11/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **31310141** código CRC= **418971CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

---

00391-00010447/2019-12

31310141

Doc. SEI/GDF